

REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC

2018

Aprovado na reunião do CONSUN
de 09/07/2018



UNIPAC



REGIMENTO GERAL

CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC

Sumário

TÍTULO I.....	5
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO.....	5
TÍTULO II.....	5
DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA.....	5
TÍTULO III.....	6
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
CAPÍTULO II.....	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL GERAL.....	6
CAPÍTULO III.....	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CAMPI.....	6
Seção I.....	6
Das Disposições Preliminares.....	6
Seção II.....	7
Dos Órgãos de Administração dos Campi.....	7
Seção III.....	7
Da Direção dos Campi.....	7
Seção IV.....	13
Do Colegiado de Curso.....	13
Seção V.....	15
Do Núcleo Docente Estruturante.....	15
Seção VI.....	16
Da Coordenação de Curso.....	16
Seção VII.....	19
Da Comissão Própria de Avaliação (CPA).....	19
Seção VIII.....	19
Dos Órgãos Suplementares e de apoio dos Campi.....	19
Subseção I.....	20
Da Secretaria Educacional dos Campi.....	20
Subseção II.....	21
Da Biblioteca.....	21
Subseção III.....	22
Da Ouvidoria.....	22
Subseção IV.....	23
Do Arquivo.....	23
TÍTULO IV.....	23
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	23
CAPÍTULO I.....	23
DA ESTRUTURA ACADÊMICO-PEDAGÓGICA DO UNIPAC.....	23
Seção I.....	23
Dos Cursos e Programas.....	23
Seção II.....	27



CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC

Rodovia MG 338/ Km 012- Colônia Rodrigo Silva - Barbacena / MG
CEP- 36201-143 - Tel.: (32) 3339-4901 - reitoria@unipac.br

Do Ano e do Semestre Letivo	27
Seção III.....	27
Do Processo Seletivo	27
CAPÍTULO II.....	29
DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	29
Seção I.....	29
Da Matrícula.....	29
Subseção I	32
Do Cancelamento de Matrícula.....	32
Subseção II	33
Do Trancamento.....	33
Seção II.....	34
Da Frequência	34
Seção III.....	34
Da Verificação do Rendimento nos Estudos	34
Seção IV	37
Da Aprovação	37
Seção V	38
Da Transferência e da Reopção de Curso.....	38
Seção VI	40
Da Dependência, da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos	40
Seção VII	42
Do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e das Atividades Complementares	42
CAPÍTULO III.....	44
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	44
CAPÍTULO IV	44
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA PESQUISA	44
CAPÍTULO V	44
DA EXTENSÃO	44
TÍTULO V	45
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	45
CAPÍTULO I.....	45
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	45
CAPÍTULO II.....	45
DO CORPO DOCENTE	45
CAPÍTULO III.....	47
DO CORPO DISCENTE	47
Seção I.....	47
Da Constituição.....	47
Seção II.....	48
Dos Direitos e Deveres	48
Seção III.....	49
Da Representação Estudantil	49
Seção IV	51
Da Monitoria	51
Seção V	52
Da Assistência e Atendimento ao Estudante.....	52
Seção VI	52
Dos Prêmios e das Medalhas	52
CAPÍTULO IV	53
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	53
TÍTULO VI	54
DO REGIME DISCIPLINAR	54
CAPÍTULO I.....	54



CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC

Rodovia MG 338/ Km 012- Colônia Rodrigo Silva - Barbacena / MG
CEP- 36201-143 - Tel.: (32) 3339-4901 - reitoria@unipac.br

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	54
CAPÍTULO II.....	57
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE.....	57
CAPÍTULO III.....	58
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	58
TÍTULO VII	58
DOS RECURSOS.....	58
TÍTULO VIII	60
DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI).....	60
TÍTULO IX	61
DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	61
CAPÍTULO I.....	61
DO GRAU	61
CAPÍTULO II.....	61
DA COLAÇÃO DE GRAU	61
CAPÍTULO III.....	62
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	62
CAPÍTULO IV	63
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	63
TÍTULO X	64
DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA	64
TÍTULO XI	64
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	64



CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC

Rodovia MG 338/ Km 012- Colônia Rodrigo Silva - Barbacena / MG
CEP- 36201-143 - Tel.: (32) 3339-4901 - reitoria@unipac.br

TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º O Centro Universitário Presidente Antônio Carlos, doravante denominado simplesmente UNIPAC, é uma Instituição de Ensino Superior privada, filantrópica, criada e mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, denominada especificamente FUPAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os objetivos, a filosofia e os símbolos do UNIPAC constam do seu Estatuto.

Art. 3º O UNIPAC é regido por seu Estatuto, pelo presente Regimento, pela legislação educacional vigente, pelas disposições específicas de seus órgãos dirigentes, e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

TÍTULO II

DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 4º O UNIPAC goza de autonomia didático-científica, administrativa e financeira prevista na legislação e em seu Estatuto.

Art. 5º A autonomia de que trata o artigo anterior está disciplinada no Estatuto do UNIPAC, com base na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º Como Centro Universitário multicampi, o UNIPAC tem uma estrutura organizacional geral constituída pelos órgãos superiores do Centro Universitário e uma estrutura organizacional própria, em cada *Campus*.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL GERAL

Art. 7º A estrutura organizacional geral do UNIPAC está descrita no seu Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS *CAMPIS*

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 8º Dentro dos *Campi*, as Faculdades e os Institutos de Estudos Tecnológicos constituem Unidades Universitárias, denominadas doravante apenas Unidades.

Parágrafo Único - A criação de curso, de Faculdade ou de Instituto Tecnológico deve obedecer à legislação aplicável, ao disposto no Estatuto do UNIPAC e neste Regimento.



Seção II

Dos Órgãos de Administração dos *Campi*

Art. 9º Os *Campi* contam com a seguinte estrutura:

- I- Direção
- II- Colegiado(s) de Curso(s)
- III- Núcleo Docente Estruturante (NDE)
- IV- Coordenação(ões) de Curso(s)
- V- Comissão Própria de Avaliação (CPA)
- VI- Órgãos Suplementares e de apoio

Seção III

Da Direção dos *Campi*

Art. 10 A Direção é o órgão superior de execução que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades acadêmico-pedagógicas, administrativas e financeiras do *Campus*, obedecidas as normas orientadoras da Reitoria.

Art. 11 A Direção do *Campus* é exercida pelo diretor geral e pelo diretor acadêmico.

§1º Os diretores são designados pela Reitoria, cuja escolha recairá sempre em pessoas de notório conhecimento dos problemas educacionais e de administração, em nível superior.

§2º O diretor acadêmico é sempre o responsável pelas atribuições relacionadas às atividades-fim da Instituição.

Art. 12 O(s) diretor(es) exerce(m) a autoridade disciplinar no âmbito de suas atribuições, podendo determinar, ao órgão competente, a abertura de processo disciplinar para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Art. 13 Cabe recurso à Pró-Reitoria competente contra os atos da Direção do *Campus*, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da decisão.



Art. 14 A Direção Geral é encarregada de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades pertinentes ao funcionamento do *Campus*, em especial as de caráter administrativo e financeiro, assessorado pelo diretor acadêmico e pelos coordenadores de cursos, em trabalho harmônico e conjunto.

Art. 15 São atribuições do Diretor Geral:

- I. promover, em conjunto com o diretor acadêmico e com os coordenadores dos cursos, a integração, o planejamento e a harmonização na execução das atividades do *Campus*;
- II. representar a Instituição interna e externamente, no âmbito de sua competência ou por delegação da Reitoria;
- III. apoiar o diretor acadêmico na coordenação das atividades acadêmicas do *Campus*, à fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância dos horários, dos programas e das atividades dos professores, alunos e funcionários a ela ligados;
- IV. zelar pela fiel observância da legislação educacional, deste Regimento Geral e dos atos normativos emanados pelos órgãos competentes;
- V. indicar o Secretário Educacional, o Bibliotecário, o(s) Coordenador(es) de Curso(s) e funcionários dos Órgãos Suplementares e de Apoio do *Campus*, após aprovação da Reitoria;
- VI. fazer a gestão interna de funcionários, alocando e/ou transferindo, de acordo com as necessidades do serviço, após aprovação da Reitoria;
- VII. promover a elaboração do planejamento anual de atividades, incluindo proposta orçamentária do *Campus* e de cada curso e encaminhá-las à Mantenedora;
- VIII. encaminhar anualmente à Reitoria, relatório completo das atividades do *Campus*;
- IX. gerenciar recursos financeiros aplicados ao ensino, de conformidade com as normas da Reitoria, ouvido o setor responsável por escrito;



- X. expedir “Atos” para regulamentar matéria de sua competência e fazer publicar as Resoluções dos órgãos colegiados superiores;
- XI. firmar acordos, contratos e convênios, com a anuência da Reitoria e na forma da legislação;
- XII. autorizar qualquer pronunciamento público ou publicação que envolva, de qualquer forma, o nome da Instituição;
- XIII. conferir graus, observadas as normas da Reitoria e do Estatuto;
- XIV. prestar, semestralmente, conta de sua administração à Reitoria, ou sempre que lhe forem solicitadas, através de relatórios pormenorizados que abranjam todas as atividades desenvolvidas no âmbito do *Campus*;
- XV. manter relacionamento com a Reitoria para execução e racionalização de seus objetivos e planos;
- XVI. encaminhar à Reitoria as propostas de ampliação e de realização de planos de expansão relacionados à implantação de novos cursos;
- XVII. deliberar sobre o processo de admissão, promoção, transferência ou dispensa do corpo de funcionário técnico-administrativo, docente e demais funções vitais ao pleno funcionamento da Instituição;
- XVIII. acompanhar a autoavaliação institucional e as atividades da Comissão Própria de Avaliação – CPA – e comunicar à Reitoria;
- XIX. aplicar penalidades, na forma deste Regimento, do Estatuto e da legislação vigente;
- XX. zelar pela manutenção da ordem e disciplina do *Campus*, respondendo por abuso ou omissão;
- XXI. coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos de apoio e complementar, fixando-lhes as diretrizes de trabalho;



- XXII. executar as atividades do processo seletivo para admissão de alunos nos diversos cursos oferecidos pelo *Campus*, em conformidade com as deliberações da Reitoria ou de quem dela receber delegação;
- XXIII. fazer a gestão de metas e processos administrativos;
- XXIV. manter e aperfeiçoar as atividades de controle de qualidade dos serviços;
- XXV. desenvolver estudos de tendências e análises comparadas de desempenho administrativo;
- XXVI. coordenar a implantação de atividades de expansão física do *Campus*;
- XXVII. suprir as necessidades de material e de serviços indispensáveis ao funcionamento do *Campus*;
- XXVIII. acompanhar, avaliar e propor a incorporação de inovações tecnológicas para o *Campus*;
- XXIX. criar mecanismos de apropriação e análise de custos e propor medidas de racionalização de dispêndios;
- XXX. elaborar o orçamento anual e acompanhar sua execução;
- XXXI. assinar Portarias, Normas e Atos, em sua esfera de competência; e
- XXXII. desempenhar qualquer função que, por sua natureza, lhe seja afeta.

Art. 16 São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I. assessorar o diretor geral no exercício das atividades institucionais de cunho acadêmico;
- II. representar o *Campus*, no âmbito de sua competência, em atos públicos e junto a pessoas e instituições públicas e privadas, com prévia comunicação à Direção Geral e à Reitoria;
- III. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito acadêmico, respondendo por abuso ou omissão;



- IV. superintender todo o serviço acadêmico-pedagógico do *Campus*, ouvida a Direção Geral;
- V. elaborar o Calendário Escolar, ouvida a Reitoria;
- VI. expedir convocação de reuniões das comissões das quais fizer parte e presidi-las;
- VII. fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos horários e programas;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados do UNIPAC;
- IX. aplicar penalidades, na sua área de atuação, na forma deste Regimento;
- X. articular-se com a Reitoria, para a tomada de decisões relativas a assuntos que produzam ou venham produzir reflexos de caráter pedagógico;
- XI. assinar, com a Direção Geral, os diplomas, certificados e outros documentos expedidos;
- XII. acompanhar as atividades de avaliação institucional participando ativamente de todo o processo;
- XIII. em conformidade com as diretrizes e normas da Reitoria, executar o processo seletivo docente;
- XIV. orientar e coordenar o processo de composição da carga horária docente;
- XV. fazer cumprir as formalidades necessárias à consecução das atividades de estágio e prática profissional;
- XVI. prestar atendimento a professores e alunos em relação a questões que não possam ser solucionadas no âmbito das Coordenações de curso;
- XVII. coordenar e supervisionar, com a direção geral, os processos avaliativos relativos aos atos regulatórios da Instituição e dos cursos, estabelecidos pelos órgãos competentes;
- XVIII. oferecer suporte e orientação aos coordenadores de curso em relação à atualização permanente e execução do Projeto Pedagógico de cada Curso;



- XIX. prestar as orientações necessárias à atuação do(s) NDE – Núcleo(s) Docente(s) Estruturante(s), com a devida realização de reuniões e seus registros, bem como dos demais órgãos colegiados;
- XX. assessorar as Coordenações de Cursos quanto à avaliação dos cursos e as reformas das estruturas curriculares;
- XXI. acompanhar o processo de seleção de docente, de elaboração de grades horárias, buscando aperfeiçoar o oferecimento de disciplinas comuns aos diversos cursos, de modo a evitar-se que sejam constituídas turmas com número de alunos inferior ao mínimo estabelecido pela Instituição;
- XXII. prestar as informações solicitadas pelos órgãos superiores do UNIPAC e dar cumprimento às suas determinações;
- XXIII. propor à Reitoria ou Direção Geral a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- XXIV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e do Estatuto, que se apliquem ao *Campus*;
- XXV. resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* da Direção Geral e dos Conselhos Superiores, observada a competência específica.

Art. 17 Em casos de manifesta urgência, a Direção Geral poderá adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento.



Seção IV

Do Colegiado de Curso

Art. 18 Cada curso tem o seu próprio Colegiado de Curso.

§1º O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo e deliberativo em questões referentes às atividades de ensino, extensão e iniciação científica, podendo ser ouvido pela Direção do *Campus*, sempre que necessário e constitui-se pelos seguintes membros:

- I. Coordenador de curso, como presidente;
- II. 30% (trinta por cento) dos docentes do curso com regime de trabalho de maior duração;
- III. 1 (um) representante dos tutores; e
- IV. 1 (um) representante do corpo discente do curso.

§ 2º O representante de que trata o inciso IV tem mandato de 2 (dois) semestres consecutivos o qual poderá ser renovado por igual período.

Art. 19 Cada Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.

Art. 20 Em cada reunião o Secretário *ad hoc* lavra ata, que deve ser assinada pelos membros e arquivada na Secretaria do *Campus*.

Art. 21 Compete ao Colegiado de Curso, no âmbito de sua atuação:

- I. pronunciar-se sobre assuntos didático-pedagógicos na sua esfera de competência, tendo em vista o projeto pedagógico;
- II. aprovar propostas de alteração da organização didático-pedagógica do curso;
- III. pronunciar-se, nos termos deste Regimento, em representações de alunos contra professores;



- IV. colaborar com a Coordenação de Curso e Núcleo Docente Estruturante na alteração da matriz curricular e revisão dos conteúdos curriculares, submetendo-a à Direção Acadêmica;
- V. manifestar-se, quando solicitado, no exame de processo de transferência e de dispensa de componentes curriculares;
- VI. aprovar a normatização do estágio, trabalho de conclusão de curso (TCC) e atividades complementares (AC), quando houver; e
- VII. exercer as demais atividades que lhe forem fixadas pela Reitoria.

Art. 22 São atribuições do presidente do Colegiado de Curso:

- I. representar o Colegiado junto à Direção do *Campus*;
- II. executar e fazer executar as decisões do próprio Colegiado de Curso, dos Colegiados Superiores do UNIPAC e da Direção do *Campus*, aplicáveis ao Colegiado;
- III. orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, iniciação científica e extensão, no âmbito do Colegiado;
- IV. designar o secretário para cada reunião do Colegiado;
- V. exercer, no âmbito do Colegiado, a ação disciplinar; e
- VI. exercer as demais atribuições que lhe sejam próprias.



Seção V

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 23 O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado de Curso, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a implementação do mesmo, ouvida a Direção Acadêmica e/ou Direção Geral, se for o caso.

Parágrafo Único - Cada curso de graduação conta com o seu Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Art. 24 O NDE é composto pelo coordenador de curso e mais 4 (quatro) docentes.

§1º O coordenador de curso é também o presidente do NDE.

§2º A indicação dos membros do NDE é feita pelo diretor acadêmico, ouvido o coordenador de curso e o diretor geral, se for o caso.

Art. 25 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos, na forma estatutária;
- II. participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso do curso;
- III. participar da revisão e atualização periódica do projeto pedagógico do curso para análise e aprovação do Colegiado de Curso;
- IV. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- V. analisar e avaliar os Planos de Aprendizagem dos componentes curriculares;
- VI. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;



- VII. acompanhar as atividades do corpo docente, encaminhando à Coordenação do curso sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário;
- VIII. planejar e acompanhar as atividades complementares executadas pelo curso;
- IX. produzir trabalhos científicos de interesse do curso, articulado com o setor competente da Pró-reitoria de Inovação e Desenvolvimento Socioeducacional;
- X. Dentro do possível, levantar os resultados positivos dos cursos, indicando o aproveitamento e destaque profissional de alunos já formados, em atuação no mercado de trabalho, em conjunto com a Pró-reitoria responsável.

Seção VI

Da Coordenação de Curso

Art. 26 A Coordenação de curso é o órgão executivo, responsável pela gestão das atividades acadêmico-pedagógicas relacionadas ao ensino, extensão e iniciação científica, na sua esfera de competência, obedecidas as determinações da Direção do *Campus* e as normas deste Regimento.

Art. 27 A execução, a coordenação e a supervisão das atividades acadêmico-pedagógicas de cada curso de graduação ficam a cargo do coordenador de curso, que deve ser preferencialmente, professor com Mestrado e/ou Doutorado.

Art. 28 São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. dinamizar a filosofia educacional do curso e do UNIPAC;
- II. atuar como elemento de articulação entre Direção, professores, alunos do curso e mercado profissional da área;
- III. elaborar e/ou alterar o Projeto Pedagógico do Curso, bem como responder pela sua implementação, sempre com a colaboração do Núcleo Docente Estruturante, Colegiado do Curso e demais docentes, sob orientação da Direção Acadêmica;



- IV. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso e aquelas emanadas dos Colegiados Superiores do UNIPAC;
- V. acompanhar a edição de normas educacionais e comunicar qualquer alteração referente ao curso às instâncias superiores para a tomada de decisões, se for o caso;
- VI. colaborar com a Direção Acadêmica, com a Direção Geral, e demais setores, na organização de processos de credenciamento ou recredenciamento da Instituição e organizar o processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso de graduação sob sua responsabilidade;
- VII. cooperar, na forma prevista nos instrumentos próprios, na aplicação de avaliações e diagnósticos sistemáticos, permanentes e participativos, especialmente, na Avaliação Institucional Interna realizada conforme periodização estabelecida, e na avaliação semestral dos docentes;
- VIII. assessorar a Direção do *Campus* sempre que se fizer necessário;
- IX. manter registro dos dados históricos dos cursos referentes às alterações curriculares, Planos de Aprendizagem e atividades desenvolvidas, sempre com cópia digital ao diretor acadêmico, bem como repassar a este toda a documentação quando encerrada suas atividades;
- X. avaliar os resultados das atividades pedagógicas, índices de aprovações em avaliações internas e externas, cientificando-se dos problemas surgidos para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas no curso, quando for o caso;
- XI. homogeneizar procedimentos e pronunciar-se acerca de todos os assuntos de natureza didático-pedagógica pertinentes ao curso, bem como supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados pelos docentes, orientando-os sobre a execução e a seleção dos mesmos, e sobre o material didático a ser utilizado para assegurar a eficiência do processo educativo;



- XII. colaborar com a Direção e Secretaria do *Campus* no que tange ao cumprimento de calendário, prazo de entrega de notas e de Planos de Aprendizagem, assiduidade e pontualidade dos professores e, ainda, na organização de horários das aulas;
- XIII. zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, incentivando-o a participar de programas de treinamento e capacitação para manter em bom nível o processo educativo, possibilitando, assim, o acompanhamento da evolução do ensino no país;
- XIV. participar de programas de desenvolvimento institucional, prestar informações a alunos e professores e auxiliar na difusão de tecnologia específica para cumprir os propósitos do UNIPAC;
- XV. orientar os discentes, sempre que necessário, sobre as normas deste Regimento e as regras do Estatuto;
- XVI. zelar pela guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade, bem como cumprir e fazer cumprir normas internas de segurança, visando ao desenvolvimento das atividades;
- XVII. elaborar, em conjunto com o NDE, as políticas, diretrizes e normatização do estágio do curso, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares (quando houver), das estratégias e da abertura de frentes para sua realização, observada a legislação pertinente encaminhando, quando for o caso, ao Colegiado de Curso para aprovação;
- XVIII. promover a divulgação das atividades e dos objetivos do curso, da Missão e dos Valores do UNIPAC;
- XIX. gerenciar o curso, de modo geral, nas suas funções específicas, em colaboração com a Direção do *Campus*;
- XX. orientar os docentes recém-contratados, especialmente na adequação dos conteúdos dos componentes sob a sua responsabilidade, para atingir o perfil previsto para o egresso do curso;
- XXI. adequar o acervo bibliográfico ao Projeto Pedagógico do Curso considerando a sustentabilidade financeira; e



XXII. executar outras atividades correlatas, sempre que necessário.

Seção VII

Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Art.29 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é órgão responsável por planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a Política de Avaliação Institucional definida na legislação pertinente, bem como coordenar e articular o processo interno de autoavaliação institucional, sistematizando e disponibilizando informações e dados sobre a avaliação realizada pelo Ministério da Educação – MEC e sugerindo ações a serem tomadas pelo UNIPAC, conforme os resultados obtidos nas avaliações.

Art. 30 A CPA do UNIPAC conta com uma Comissão Própria Setorial, no campus de Juiz de Fora, ambas criadas por ato da Reitoria.

§ 1º A CPA atende aos preceitos contidos na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, e aos demais dispositivos legais dela decorrentes e, ainda, à legislação superveniente, quando for o caso.

§ 2º A forma de composição, a duração do mandato dos membros e a dinâmica de funcionamento da CPA estão descritas em instrumento próprio aprovado pelo CONSUN, tudo em conformidade com as normas mencionadas no parágrafo anterior.

Seção VIII

Dos Órgãos Suplementares e de apoio dos *Campi*

Art. 31 São órgãos suplementares e de apoio em cada *Campus*:

- I. Secretaria Educacional;
- II. Biblioteca;
- III. Ouvidoria;



IV. Arquivo (SEDOCA); e,

V. Outros.

Parágrafo único - A critério da Direção, com prévia autorização da Reitoria e, ainda da Mantenedora, quando envolver custos, poderão ser criados outros órgãos suplementares.

Subseção I

Da Secretaria Educacional dos *Campi*

Art. 32 A Secretaria Educacional é o órgão suplementar que presta apoio e suporte às atividades acadêmico-pedagógicas, administrativas e financeiras do *Campus*.

Art. 33 A Secretaria Educacional do *Campus* tem como titular um secretário, graduado em nível superior, designado pela Direção do *Campus*, após aprovação da Reitoria.

Art. 34 Compete ao Secretário:

- I. coordenar os processos de registros acadêmicos sob sua responsabilidade;
- II. apresentar ao diretor acadêmico a proposta de regulamento dos serviços da Secretaria, os procedimentos operacionais e as Instruções dos Processos Automatizados e Manuais, mantendo-os atualizados, bem como das alterações que neles se fizerem necessárias;
- III. assinar históricos, certidões, atestados e declarações expedidas pela Secretaria do *Campus*;
- IV. redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos de sua competência, depois de aprovados pelo diretor geral e/ou diretor acadêmico;
- V. providenciar o arquivamento, em pasta própria, de cópias (ou do original, se for o caso) de todas as normas expedidas pelos órgãos colegiados superiores do UNIPAC e Direção do *Campus*, mantendo-as atualizadas;



- VI. assinar com o diretor acadêmico:
 - a) os diplomas e certificados conferidos pelo *Campus*; e
 - b) os termos de colação de grau.
- VII. cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Direção;
- VIII. supervisionar e agilizar a tramitação de documentos e processos em curso na sua esfera de competência;
- IX. ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;
- X. participar na organização dos processos de regulação da Instituição e dos cursos e secretariar os atos solenes; e
- XI. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Direção ou que lhe compitam por este Regimento, na sua esfera de atuação.

Subseção II

Da Biblioteca

Art. 35 A Biblioteca, destinada à comunidade acadêmica, é organizada de modo a atender aos objetivos da Instituição e obedece a regulamento próprio.

Art. 36 A responsabilidade técnica da Biblioteca incumbe a profissional legalmente habilitado, na forma da lei.

Art. 37 Compete ao Bibliotecário:

- I. classificar e organizar todo o acervo da Biblioteca;
- II. orientar e disseminar informação aos usuários;
- III. manter-se informado sobre normas e atualizações da ABNT e Vancouver;



- IV. zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio da Biblioteca;
- V. divulgar os periódicos existentes no acervo;
- VI. realizar atividades artísticas e culturais no âmbito de sua atuação; e
- VII. fazer a gestão dos registros do acervo bibliográfico junto aos coordenadores de curso.

Subseção III

Da Ouvidoria

Art. 38 A Ouvidoria é um canal de comunicação entre a comunidade acadêmica e não acadêmica, através do qual o cidadão pode manifestar, democraticamente, sua opinião acerca dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 39 São objetivos da Ouvidoria:

- I. receber críticas, analisar as informações, reclamações, denúncias, sugestões, em relação às atividades da Instituição, encaminhadas pela comunidade;
- II. aperfeiçoar o processo democrático, na forma da legislação vigente;
- III. apreciar a procedência das queixas;
- IV. agilizar o processo de análise e decisão das demandas recebidas;
- V. assegurar o direito de resolução do problema do usuário, mantendo-o informado do processo;
- VI. sugerir medidas de ajustes às atividades administrativas e acadêmico-pedagógicas, melhorando o desempenho Institucional; e
- VII. relacionar-se diretamente com os órgãos envolvidos para a busca de soluções e respostas, em âmbito institucional e comunitário, aos que dela se servem.



Art. 40 A organização e funcionamento da Ouvidoria estão disciplinados em regulamento próprio aprovado pelo CONSUN, ouvida a Direção Geral com anuência da Reitoria.

Subseção IV

Do Arquivo

Art. 41 O Setor de Documentação e Arquivo da Instituição visa preservar a história presente e passada, atua como um serviço especial, obedecendo as normas arquivísticas da legislação vigente e regulamento próprio, observando a Tabela de Temporalidade para a guarda e manutenção do acervo.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ACADÊMICO-PEDAGÓGICA DO UNIPAC

Seção I

Dos Cursos e Programas

Art. 42 O UNIPAC pode oferecer os seguintes cursos e programas:

- I. sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II. de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da instituição de ensino;
- IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela instituição de ensino;



- V. programas de formação pedagógica destinados a portadores de diploma de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;
- VI. programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis;
- VII. programas de livre orientação ou treinamento, tendo em vista as necessidades e interesses da comunidade em qualquer nível social; e
- VIII. cursos temporários de ajuda e informacionais a terceiros necessitados.

§1º A graduação compreende um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e prático, presenciais, semipresenciais ou à distância, planejadas e organizadas de modo sistêmico e destinadas aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo ou outras formas de ingresso definidas ou determinadas por lei.

§2º Cada tipo de curso de que trata o caput deste artigo obedece à legislação específica quanto a sua estrutura e funcionamento, e a este Regimento, no que couber.

Art. 43 O currículo dos cursos de Graduação é integrado por componentes curriculares que têm como eixo norteador a abordagem por competências, preconizando o desenvolvimento do mais simples ao mais complexo, conforme indicação nas Diretrizes Curriculares Nacionais e peculiaridades presentes no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 44 Entende-se por componente curricular um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento, metodologia ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinada carga horária, distribuída ao longo de um período letivo de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, que assim se apresenta:

- I. atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas, com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, trabalho de campo, participação em programas de iniciação científica ou de extensão.
- II. a duração de uma hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, conforme legislação vigente.



- III. é obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecida no Plano de Aprendizagem de cada componente curricular, em hora relógio, 60 (sessenta) minutos, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.
- IV. a integralização curricular é ordenada pedagogicamente conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 45 O UNIPAC adota em seus cursos de graduação o regime seriado semestral ou misto, por período, na forma presencial, semipresencial e/ou ensino a distância, conforme previsto no respectivo projeto pedagógico, obedecida a legislação aplicável e a decisão da Mantenedora a respeito da matéria.

§1º Para fins de cumprimento de dependência e/ou adaptação qualquer componente curricular pode ser oferecido como disciplina isolada independentemente do regime do curso.

§2º O UNIPAC pode ministrar cursos à distância, em sua sede ou através de polos em municípios diversos, conforme ordenamento legal.

Art. 46 Cada curso de graduação obedece a um Projeto Pedagógico, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's – do qual constem, pelo menos: a identificação, a concepção e as finalidades do curso, o perfil profissiográfico idealizado, expresso sob a forma de competências e habilidades, o currículo previsto, os objetivos gerais e os específicos, o ementário dos componentes e respectivas referências bibliográficas, além da descrição das propostas de extensão, trabalhos de campo, prática de ensino, projeto interdisciplinar, atividades complementares, estágio e trabalho de conclusão de curso, os três últimos, quando for o caso, além de outras atividades.

Art. 47 A matriz de cada curso de graduação é desenvolvida sob a forma de componentes curriculares, doravante denominados apenas componentes, que se apresentam como:

- I. disciplina;
- II. prática de ensino, prática profissional, projeto interdisciplinar, estágio supervisionado ou qualquer modalidade de prática profissional;
- III. atividades complementares;



- IV. trabalho de conclusão de curso; e
- V. outros, conforme a natureza e as características do curso, inclusive práticas colaborativas.

§1º Cada componente é cumprido de acordo com sua natureza e características, e em obediência ao definido no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º As formas de verificação do rendimento escolar do aluno (frequência e/ou aproveitamento, de acordo com o tipo de componente) estão definidas neste Regimento, no PPC e/ou normas próprias, quando houver.

Art. 48 O UNIPAC, em atendimento à legislação em vigor, informará aos interessados, antes de cada período letivo, as condições de oferta do curso, especificamente o seguinte:

- I. programas dos cursos;
- II. componentes curriculares;
- III. duração e requisitos dos cursos;
- IV. qualificação dos professores;
- V. recursos disponíveis para os cursos;
- VI. critérios de avaliação; e
- VII. outros dados que a instituição estabelecer.



Seção II

Do Ano e do Semestre Letivo

Art. 49 O ano letivo de 200 (duzentos) dias compreende 2 (dois) períodos ou semestres letivos, com 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo em cada um, a se iniciarem segundo o calendário escolar, podendo compreender ainda período extraordinário ou programação específica.

Parágrafo único - O calendário escolar estabelece os períodos de atividades escolares, de recesso e outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e o disposto neste Regimento.

Art. 50 Além das atividades próprias dos períodos letivos regulares podem ser executados, nos intervalos entre eles, programas de ensino, de extensão ou de profissionalização, de modo a assegurar o funcionamento contínuo do UNIPAC, de acordo com os planos aprovados pela Direção, com anuência da Mantenedora, se houver custos.

Art. 51 O semestre letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério da Reitoria, *ad-referendum* do CONSUN, por outras razões excepcionais, independente da vontade do corpo discente.

Parágrafo único - O período letivo poderá ser automaticamente prorrogado, no âmbito do curso respectivo, para alcançar o mínimo de dias de trabalho acadêmico efetivo fixado neste Regimento, e, no âmbito do componente curricular, para a complementação de carga horária.

Seção III

Do Processo Seletivo

Art. 52 Ressalvado o disposto neste ordenamento sobre outras possibilidades de admissão, o UNIPAC promove o ingresso de candidatos nos diversos cursos de graduação por meio de Processo Seletivo organizado e executado, segundo o disposto na legislação pertinente e nas decisões da Reitoria, com o objetivo de classificar os candidatos, no limite das vagas ao curso pretendido.



Art. 53 A regulamentação do Processo Seletivo é dada a conhecimento público, no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do procedimento, por meio de edital divulgado no *site* do UNIPAC e/ou em outros meios de comunicação local, regional ou nacional, na forma prevista na legislação, podendo ser utilizados outros meios para tanto.

Art. 54 O edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso deve conter pelo menos as seguintes informações:

- I. denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- II. ato regulatório de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União, observado o regime da autonomia, quando for o caso;
- III. número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso, observado o regime da autonomia, quando for o caso;
- IV. número de alunos por turma;
- V. local de funcionamento de cada curso;
- VI. normas de acesso; e
- VII. prazo de validade do processo seletivo.

Art. 55 O Processo Seletivo pode ser realizado por empresa especializada contratada para esse fim, observados os princípios indicados neste Capítulo.

Art. 56 Os resultados do(s) Processo(s) Seletivo(s) são válidos para o semestre a que se refere o respectivo Edital.

Parágrafo único - O UNIPAC pode oferecer Processo Seletivo para todos os seus cursos no 1º e no 2º semestre do ano, respeitada a existência de demanda e o número de vagas anuais autorizadas.



Art. 57 O UNIPAC pode realizar Processo Seletivo em associação com as demais instituições de ensino mantidas pela FUPAC ou, por meio de convênio com outras instituições de ensino superior, ou, ainda, de atuação profissional compatível.

Art. 58 Ao deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, o UNIPAC pode aproveitar os resultados obtidos pelos candidatos em programas oficiais de avaliação do ensino médio, e levar, ainda, em conta, possíveis orientações específicas oriundas dos órgãos educacionais.

Art. 59 Realizado o Processo Seletivo e restando vaga, o UNIPAC admite o seu preenchimento por aluno oriundo de outra instituição de ensino e/ou com diploma de graduação devidamente registrado, podendo a IES, ainda, optar, se significativo o número de candidatos, pela realização de novo Processo Seletivo.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I

Da Matrícula

Art. 60 A matrícula nos cursos de graduação é feita em regime seriado semestral, trimestral ou misto, por período ou módulo, admitindo-se a matrícula com dependência dos períodos anteriores, salvo se se tratar de reprovação integral, quando o aluno não pode se matricular para o período posterior, respeitados em qualquer caso os pré-requisitos, quando houver, o disposto neste Regimento e eventuais normas que limitem o número de dependências, se for o caso.

§1º Considerando que o Programa de Nivelamento se enquadra como atividade complementar dos cursos de graduação, para fins do disposto no *caput* deste artigo, a aprovação somente no Nivelamento não permite a matrícula no período ou módulo subsequente.

§2º Em caso de aluno com dependências em disciplinas que não fazem parte da matriz curricular pela alteração da mesma, e pela inexistência de disciplinas equivalentes, pode o Colegiado de Curso considerar a dispensa ou a realocação de outras disciplinas, de igual valor formativo, constantes na nova estrutura curricular do curso.



Art. 61 A matrícula no UNIPAC é feita por módulo ou período, em conformidade com a proposta de organização curricular do curso e deverá ser renovada semestralmente, conforme o regime adotado pela Instituição e, em casos excepcionais, trimestralmente.

§1º Para o sistema de matrículas seriado ou modular, exige-se que a matrícula se dê no bloco de disciplinas que compõem o módulo ou período, não devendo o aluno quebrar o módulo ou período, e nem adiantar disciplinas de módulos ou períodos subsequentes.

§2º Para que o aluno progrida de um módulo para outro, ou de um período para outro, é necessário que tenha aprovação nas disciplinas dos períodos ou dos módulos que integram o ciclo anterior, admitindo dependências nos termos deste Regimento.

Art. 62 O requerimento da matrícula inicial deve ser instruído com os seguintes documentos (original e duas cópias de cada):

- I. prova de conclusão de curso médio ou de estudo equivalente;
- II. prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais e com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- III. carteira de identidade;
- IV. certidão de nascimento ou casamento;
- V. 1 (uma) fotografia, atual (3x4); e
- VI. outro documento que venha a ser exigido pela legislação.

Parágrafo único - Os documentos originais, após conferência, são devolvidos.

Art. 63 A matrícula pode ser cancelada a pedido do aluno e os procedimentos para sua efetivação cabem à Secretaria.

§1º O aluno que cancelar a matrícula não terá assegurada a vaga no curso.



§2º O aluno que deixar de comparecer às aulas por 30 (trinta) dias consecutivos, sem qualquer comunicação, é enquadrado na situação de abandono, gerando efeito financeiro até o comparecimento à Instituição para regularização da situação acadêmica.

§3º Completados 30 (trinta) dias consecutivos de ausência do aluno às aulas, sem qualquer comunicação, a secretaria cancela o número de matrícula no Registro Acadêmico.

Art. 64 A matrícula em componente curricular, sob a forma de disciplina(s) isolada(s), quando esta for ofertada a critério exclusivo do UNIPAC, é feita em curso com regime seriado semestral, ou trimestral, nas seguintes situações:

- I. quando da ocorrência de vagas, para alunos desta, de outras instituições de ensino superior e por concluintes de curso superior, interessados em complementar ou atualizar conhecimentos, no limite de até 3 disciplinas por curso.
- II. independente da ocorrência de vaga, para fins de cumprimento de dependência e/ou adaptação, por aluno da própria instituição, sempre que for julgado possível pela Direção Acadêmica e pela Coordenação do Curso.

§1º Ao aluno do UNIPAC, matriculado em curso de graduação, não é permitido o aproveitamento de disciplina isolada cursada nos termos do inciso I deste artigo, para fim de antecipação de disciplina em períodos ou módulos subsequentes.

§2º O candidato à matrícula em disciplina isolada deve apresentar, juntamente com o requerimento de matrícula, o histórico escolar do curso superior que esteja cursando, ou que já tenha cursado, para análise de pré-requisitos, se for o caso.

§3º O aluno matriculado em disciplina isolada está sujeito às normas regimentais desta Instituição.

§4º Tendo sido aprovado na disciplina isolada em que se matriculou, o aluno faz jus à declaração expedida pela Secretaria do *Campus*, mediante solicitação, com indicação da carga horária da disciplina cursada, nota obtida e frequência.

Art. 65 Aos alunos matriculados no UNIPAC é permitido o aproveitamento de estudos de disciplinas isoladas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior.



§1º Somente tem seus estudos aproveitados, conforme o *caput* deste artigo, o aluno que estiver devendo componente de dependência e/ou adaptação e que, por incompatibilidade de horário, encontre-se impossibilitado de cursá-lo no UNIPAC.

§2º Antes de matricular-se em outra Instituição para fins de que tratam o *caput* e o § 1º do artigo, o aluno deve apresentar à Coordenação do Curso em que está matriculado o programa do componente a ser cursado, para análise prévia da viabilidade do aproveitamento de estudo.

§3º Havendo necessidade ou, por conveniência acadêmica, o CONAS pode limitar o aproveitamento de disciplinas isoladas cursadas por alunos do UNIPAC em outras Instituições de Ensino Superior, e de alunos de outras Instituições, cursadas neste Centro Universitário.

Subseção I

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 66 Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total do vínculo do aluno com o UNIPAC.

§1º O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

- I. Por transferência para outra instituição de ensino superior;
- II. Por expressa manifestação da vontade do aluno.

§2º O cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá:

- I. Em decorrência de motivos disciplinares;
- II. Por não comprovação, a qualquer momento, da conclusão do ensino médio, ou por apresentação de documentos exigidos para a matrícula, comprovadamente fraudulentos;



- III. Pela não renovação semestral de sua matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico para aquele semestre letivo;
- IV. Pela não conclusão do curso no prazo máximo fixado para a sua integralização.

Subseção II

Do Trancamento

Art. 67 Somente após a conclusão do primeiro período, é que o aluno poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

Art. 68 O trancamento de matrícula no curso observa os seguintes princípios básicos:

- I. só pode ser concedido a aluno matriculado;
- II. não pode ser parcial;
- III. não poderá exceder a 4 (quatro) períodos, concomitantes ou não, em qualquer curso;
- IV. não interrompe o vínculo com o UNIPAC, mas sujeita o aluno a processo de adaptação curricular em caso de mudança havida durante seu afastamento;
- V. interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a entidade Mantenedora, a partir do dia seguinte ao trancamento, sujeitando-se às disposições financeiras quando do seu retorno; e,
- VI. não é negado em virtude de processo disciplinar em trâmite, ou por motivo de inadimplência, ficando porém o aluno, em virtude do contrato, sujeito às sanções legais e administrativas das normas internas do UNIPAC e do ordenamento jurídico vigente.



Seção II

Da Frequência

Art. 69 A frequência às atividades curriculares presenciais é obrigatória a docentes e alunos, observadas as disposições deste Regimento e da legislação aplicável, e permitida somente a alunos matriculados.

Parágrafo único - Em curso oferecido na modalidade à distância ou semipresencial, a regulamentação própria consta do respectivo Projeto Pedagógico do Curso, obedecidas, ainda, as normas legais atinentes.

Seção III

Da Verificação do Rendimento nos Estudos

Art. 70 A verificação do rendimento escolar do aluno é feita por componente curricular levando-se em conta a frequência e o aproveitamento nos estudos, conforme exigências legais.

§1º Outras atividades previstas na estrutura curricular, exigidas para fins de integralização da carga horária do curso, são avaliadas de acordo com o que dispõe as normas aplicáveis deste Regimento e o Projeto Pedagógico do Curso.

§2º Entende-se por aproveitamento o resultado do processo de avaliação obtido pelo aluno nas atividades e/ou provas realizadas em cada componente curricular.

§3º A apuração do aproveitamento em cada disciplina de curso de graduação é feita por pontos cumulativos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em ordem crescente, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

§4º A distribuição de pontos da apuração a que se refere o parágrafo anterior, nas disciplinas presenciais, feita por meio de provas e atividades diversas, é regulamentada por norma específica aprovada pelo CONAS.

§5º Nas disciplinas *on line* e nos cursos a distância a distribuição dos pontos a que se refere o § 3º está regulamentada em Resolução específica.



§6º O calendário escolar das atividades do *Campus* fixa o período de entrega dos resultados de todas as etapas das avaliações.

§7º Após a divulgação do resultado das avaliações da primeira e segunda etapas avaliativas, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua aplicação, as provas devem ser devolvidas aos alunos.

§8º É responsabilidade do professor lançar no Sistema Acadêmico, nos prazos constantes no Calendário Acadêmico e deste Regimento, todas as atividades acadêmicas de sua competência, podendo fazê-lo por escrito em livro específico.

§9º Por motivo relevante, devidamente comprovado, o aluno que não tiver comparecido a quaisquer das provas das etapas avaliativas, poderá fazer o exame substitutivo sem qualquer custo específico.

§10 Entende-se por motivo relevante aqueles previstos em lei específica ao discente, e outros que, a critério da autoridade acadêmica, se mostrarem impeditivos ao comparecimento, como luto, gala (casamento) ou doença.

§11 Para ter direito ao exame substitutivo o aluno deve apresentar requerimento fundamentado em prazo estabelecido pela Instituição, de modo a possibilitar a análise da autoridade competente.

§12 O aluno que requerer exame substitutivo, sem a comprovação de ausência à avaliação por motivo relevante, deve quitar taxa correspondente.

§13 O exame substitutivo versa sobre todo o conteúdo ministrado nas etapas avaliativas e é realizado em data agendada no calendário escolar, valendo os pontos correspondentes à(s) prova(s) que o aluno perdeu.

§14 O exame substitutivo alcança apenas as provas, excluindo-se outras atividades avaliativas, e somente será disponibilizado ao aluno que requerê-lo no prazo fixado pela Instituição.

§15 O aluno que não alcançou no semestre os 60 (sessenta) pontos necessários à aprovação, pode requerer, ainda, o Exame Especial, desde que tenha obtido no semestre o mínimo de 30 (trinta) pontos.



§16 Para submeter-se ao Exame Especial o aluno deve requerê-lo no prazo fixado pela Instituição.

§17 O Exame Especial vale 100 (cem) pontos. A nota nele obtida substitui todas as notas das etapas de avaliação e é considerada como resultado do semestre.

§18 O Exame Especial versa sobre os conteúdos teóricos e práticos das disciplinas, observando-se, proporcionalmente, para tanto, o percentual de carga horária constante da matriz curricular.

§19 O Exame Especial, a que se refere o parágrafo anterior, é regulamentado pela Direção Acadêmica em articulação com os coordenadores de curso.

§20 As provas da última etapa de avaliação têm suas notas lançadas e são devolvidas ao aluno, podendo ficar arquivadas na instituição até o prazo máximo de 6 (seis) meses. Não sendo retiradas pelo aluno no prazo determinado, são eliminadas, salvo se houver pendência administrativa ou processo judicial que tenha as mesmas como objeto, quando serão mantidas em arquivo até a conclusão.

§21 Quando houver prova de que o sistema registrou com erro os dados de alunos, este poderá recorrer à Direção Geral.

§22 A Instituição pode estabelecer regras de ações institucionais para reconhecimento de desempenho dos alunos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, visando estimular, fomentar e reconhecer o empenho dos participantes no referido exame, valendo-se de regulamento próprio e de ações voltadas para o aproveitamento das notas obtidas no exame, em substituição às notas da última etapa de avaliação, integral ou parcial.

Art. 71 Em consonância com normas internas da Instituição poderão ser adotados meios de recuperação de estudos para alunos que apresentem deficiência de aprendizagem.

Art. 72 Os Planos de Aprendizagem dos componentes definem as formas e as datas de apuração do rendimento nos estudos, obedecendo ao disposto neste Regimento e no Projeto Pedagógico do Curso.



Art. 73 A aprovação dos alunos na Prática de Ensino, no Projeto Interdisciplinar, no Estágio Supervisionado ou qualquer outra modalidade de prática profissional, no trabalho de conclusão de curso e nas atividades complementares, está disciplinada na Seção IV deste Capítulo.

Art. 74 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com a legislação em vigor, respeitado, ainda, o disposto em regulamento próprio aprovado pelo CONAS.

Seção IV Da Aprovação

Art. 75 É considerado aprovado em curso de graduação o aluno que obtiver, concomitantemente, como resultado final 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de frequência, nas disciplinas presenciais, e 60% (sessenta por cento) ou mais dos pontos distribuídos, sendo que as referidas apurações se dão em cada disciplina, presencial e *on line*, ressalvados os componentes a que se referem os incisos II a V do art. 47.

§1º O aluno deve obter por período ou módulo, quando for o caso, os seguintes resultados nos componentes abaixo relacionados:

- I. “atividade cumprida” nas Atividades Complementares, Prática de Ensino, Projeto Interdisciplinar ou Prática Profissional, conforme o curso;
- II. “apto” no Estágio Supervisionado; e
- III. “satisfatório” no Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º O aluno que não alcançar os resultados conforme disposto no *caput* e § 1º deste artigo, será reprovado no componente.

§3º Desde que não se configure reprovação integral no período, o aluno pode cumprir dependência, conforme o disposto neste Regimento, respeitados ainda os pré-requisitos, quando houver, e o Projeto Pedagógico do Curso.

§4º Havendo necessidade, o CONAS pode limitar o número de adaptações por período.



Art. 76 A avaliação do rendimento na Pós-Graduação e Extensão obedece a este Regimento, à legislação própria e ao projeto específico de cada curso.

Parágrafo único - Considera-se aprovado, nas disciplinas de Pós-Graduação *lato sensu* e Aperfeiçoamento, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), quando presencial.

Art. 77 Considera-se aprovado, no componente curricular de extensão universitária, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Seção V

Da Transferência e da Reopção de Curso

Art. 78 O UNIPAC, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferência de alunos provenientes de outros estabelecimentos de ensino superior regularmente credenciados, inclusive estrangeiros, feitas as necessárias adaptações, de acordo com as normas vigentes e o disposto neste Regimento.

§1º A transferência pode ser aceita para qualquer período, inclusive o 1º (primeiro), se houver vaga ou possibilidade de vaga, e se o candidato estiver matriculado em curso superior na forma do *caput* do artigo.

§2º A transferência de alunos provenientes de instituições de educação superior estrangeiras está condicionada à apresentação e análise prévia dos seguintes documentos:

- I. histórico escolar e ementas autenticadas pela autoridade consular brasileira no país de origem; e
- II. histórico escolar e ementas traduzidas para o português por tradutor juramentado.

Art. 79 Exige-se que o transferido curse os componentes integrantes do currículo, podendo ser considerados para dispensa aqueles que forem da mesma categoria dos cursados com aproveitamento pelo estudante.



Parágrafo único - Quando a transferência se processar durante o período letivo serão aproveitados conceitos, notas e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data do seu desligamento.

Art. 80 O UNIPAC proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, esclarecendo-o convenientemente sobre as diferenças curriculares e de conteúdo, bem como sobre as adaptações a que se sujeita na continuação dos estudos.

Art. 81 O candidato a ingresso no UNIPAC que tiver se desligado de instituição de ensino superior pode apresentar certidão de estudos expedida pela instituição de origem da qual conste o histórico escolar.

Art. 82 O UNIPAC pode promover seleção para o preenchimento de vagas, quando houver, obedecida a legislação pertinente.

Art. 83 A transferência é concedida ao aluno regularmente matriculado e atende ao que dispõe a legislação.

Art. 84 Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, estadual ou municipal; do servidor público federal, estadual ou municipal, civil ou militar, estatutário ou celetista e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do semestre letivo e independentemente da existência de vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex-officio* que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa um dos *campi* do UNIPAC ou para localidade próxima desse.

Parágrafo único - Os estudantes transferidos na forma do artigo sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 85 As reopções de curso são submetidas à apreciação da Direção do *Campus*.



Seção VI

Da Dependência, da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos

Art. 86 O UNIPAC admite o uso da dependência e da adaptação do aluno nos cursos de graduação.

§1º O aluno pode se rematricular com dependências de períodos anteriores desde que esse número não atinja o limite de 4 (quatro) disciplinas, conforme o disposto neste Regimento, respeitados os pré-requisitos, quando houver, e o Projeto Pedagógico do Curso.

§2º O aluno que atingir o limite estabelecido no parágrafo anterior, obrigatoriamente, deve se matricular para cursar, pelo menos, uma das dependências, no período subsequente, observando os prazos e limites estabelecidos pela Instituição.

Art. 87 Para ter direito ao cumprimento de qualquer procedimento de adaptação e/ou dependência, em todas as suas modalidades, o aluno deve estar matriculado, conforme este Regimento.

§1º Cabe ao aluno cobrir os custos de seus estudos de dependência e/ou adaptação, na forma disposta no contrato firmado na matrícula.

§2º A dependência pode ser cumprida pelo aluno em uma das modalidades abaixo descritas, conforme o caso, obedecidas, ainda, todas as determinações deste Regimento e as normas regulamentares próprias do UNIPAC:

- I. em período letivo regular, no qual o componente esteja sendo oferecido, desde que haja compatibilidade de horário para o aluno;
- II. excepcionalmente, em horários alternativos, podendo, inclusive, ser nos sábados não letivos. O aluno deve cumprir integralmente o conteúdo e a carga horária da disciplina, conforme previsto na matriz curricular; e
- III. *on line*, após aquiescência da coordenação de curso e do setor competente, obedecidas, ainda, as normas legais aplicáveis.

§3º A modalidade descrita no inciso III se aplica somente às disciplinas com conteúdos exclusivamente teóricos.



§4º Cabe à Direção Acadêmica e à Coordenação do Curso a definição da modalidade adequada de realização da(s) dependência(s) pelo aluno.

§5º Sempre que possível, o aluno deve cumprir a dependência durante o período letivo em turmas regulares.

§6º A dependência de que trata o § 2º, inciso II, somente é ofertada de forma excepcional, passando antes pela análise discricionária da Direção que observará os elementos no caso concreto. Desde que se forme turma com número mínimo de alunos que cubra os custos ou com qualquer número de alunos que arque com os mesmos, poderá ser deferida.

§7º O UNIPAC tem até 4 (quatro) períodos letivos para oferta da(s) disciplina(s) em regime regular (inciso I, §2º deste artigo) que forem objeto de reprovação, contados daquele em que o aluno ficar reprovado.

Art. 88 As adaptações obedecem ao princípio geral de que os processos quantitativos e formais, itens de programas, Planos de Aprendizagem e outras divisões ou nomenclaturas não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação do estudante.

Art. 89 A requerimento do estudante, e mediante o exame de cada caso, o UNIPAC pode promover o aproveitamento de estudos idênticos, afins ou equivalentes.

Parágrafo único - O exame da possibilidade de aproveitamento de estudos consiste na análise da equivalência entre os conteúdos realizados e os que constem do currículo do curso em que o aluno ingressará, observados os conceitos básicos.

Art. 90 Os componentes idênticos, afins ou equivalentes aos componentes dos currículos cursados com aproveitamento pelo estudante em curso superior são aproveitados, com a dispensa de qualquer adaptação obrigatória, desde que o seu conteúdo atinja pelo menos 80% (oitenta por cento) do previsto no projeto pedagógico, ressalvados os componentes de que trata a Seção VII, do Capítulo II, do Título IV.

Parágrafo único - Cabe aos coordenadores de curso e aos professores dos componentes curriculares a análise e a decisão sobre compatibilidade dos conteúdos e sobre a necessidade de



o aluno cursá-los nos respectivos componentes previstos na matriz, observadas as diretrizes curriculares de cada curso.

Art. 91 Aplicam-se aos componentes em regime de adaptação as modalidades I, II e III previstas no art. 87 § 2º, para o regime de dependências, observado, ainda, o previsto nos §§ 5º e 6º do referido artigo.

Art. 92 O aluno transferido ou aquele que tiver de cumprir uma das modalidades de dependência e/ou adaptação deve matricular-se nos respectivos componentes, quando for cumprir apenas estes, obedecido ao disposto nos artigos 64 e 65, valendo-se, para esse fim, da permissão de matrícula em disciplina isolada de que trata este Regimento.

Art. 93 O aluno que interromper o curso, quando de seu retorno, deve apresentar seu histórico escolar para fins de análise e identificação do que pode ser aproveitado e do que deve cumprir em face de novo currículo ou de novos conteúdos de componentes.

Parágrafo único - Em caso de alteração curricular o aluno se sujeita a adaptação do novo currículo.

Seção VII

Do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e das Atividades Complementares

Art. 94 O Estágio Supervisionado, o Trabalho de Conclusão de Curso e/ou as Atividades Complementares são componentes integrantes e obrigatórios do currículo, quando assim o determinarem as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's – ou o Projeto Pedagógico do Curso para obtenção do grau respectivo.

§1º O Regulamento Geral de Estágio Supervisionado cumpre as determinações da legislação vigente.

§2º Os Estágios Supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, podendo ser:



- I- Estágio Supervisionado Obrigatório: constitui-se em atividade obrigatória, com a finalidade de propiciar a complementação do ensino e desenvolver a capacidade de interação adequada com situações e ambientes específicos da realidade profissional e competências para o exercício ético, técnico e responsável da profissão.
- II- Estágio Supervisionado não-obrigatório: constitui-se em atividade opcional com a finalidade de proporcionar treinamento prático e aperfeiçoamento das habilidades e competências relativas à intervenção profissional conforme o Projeto Pedagógico de cada curso.
- III- Estágio Especial organizado pela Direção Acadêmica e/ou Direção Geral.

Art. 95 O Estágio Supervisionado tem por finalidade proporcionar ao aluno preparação efetiva para desempenho profissional e, conseqüentemente, propiciar a inserção imediata do concluinte do curso no mercado de trabalho.

Art. 96 Em cada curso há um responsável pela supervisão dos estágios em obediência a um planejamento específico que promova atividades profissionalizantes e, quando possível, atividades de repercussão social para a comunidade.

Art. 97 A avaliação dos alunos no Estágio Supervisionado se faz através da menção “Apto” ou “Não Apto”, aposta pelo Supervisor respectivo.

Parágrafo único - Obtida menção de “Não Apto”, o aluno se sujeita à realização de novo estágio, sob a forma de dependência, até que obtenha menção positiva.

Art. 98 Quando as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's determinarem a inclusão do Trabalho de Conclusão de Curso e/ou das Atividades Complementares na matriz curricular os mesmos serão devidamente avaliados conforme normas próprias para esse fim, estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e em regulamento próprio, respeitado, ainda, o disposto neste Regimento.

Art. 99 A pasta de estágio e o TCC, não selecionado para compor o arquivo da Instituição, deverão ser retirados pelo aluno no prazo de até seis (06) meses após a conclusão do curso, não sendo retirados nesse prazo serão eliminados, salvo se houver pendência administrativa ou processo judicial que tenha os mesmos como objeto, quando são mantidos em arquivo até sua conclusão.



CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 100 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são estruturados e funcionam segundo a legislação própria expressa em seus regulamentos, programas ou projetos específicos, conforme determinação da Pró-reitoria de Inovação e Desenvolvimento Socioeducacional.

CAPÍTULO IV

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA PESQUISA

Art. 101 A Iniciação Científica para Pesquisa visa atender alunos dos cursos de graduação, colocando-os em contato com grupos/linhas de pesquisa. Busca, também, proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador experiente, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa, dando-se a esta a prioridade necessária.

Art. 102 A Iniciação Científica no UNIPAC é coordenada e supervisionada pela Pró-reitoria específica, obedecendo às determinações do Estatuto, deste Regimento e de regulamento próprio aprovado pelo CONAS.

CAPÍTULO V

DA EXTENSÃO

Art. 103 As diretrizes da política de extensão do UNIPAC são definidas pelo CONAS por proposta emanada da Reitoria ou da Pró-reitoria de Inovação e Desenvolvimento Socioeducacional, à qual cabe a articulação, a coordenação e a supervisão dos programas desenvolvidos, observado o disposto no Estatuto e neste Regimento, podendo ser utilizados inclusive, quando viável, os estágios obrigatórios de cada curso em favor das atividades comunitárias.

§1º As atividades de extensão podem ser realizadas sob a forma de componentes constantes dos cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos, sem que caracterizem vinculação com o referido curso.



§2º Os estágios podem servir também como atividades de extensão, desde que não prejudiquem os objetivos daqueles.

Art. 104 A extensão, em vários de seus eventos e ações, é aberta à participação da comunidade buscando atender às necessidades desta.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105 A comunidade universitária é constituída pelos integrantes da Reitoria, das Vice-Reitorias e das Pró-Reitorias, dos Corpos Docente, Discente, Técnico-Administrativo e de outros segmentos de servidores regulares que vierem a ser estruturados.

Art. 106 O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula no UNIPAC importam o compromisso formal de respeitar a lei, os ordenamentos básicos institucionais e as autoridades investidas, constituindo falta punível à sua transgressão ou desatendimento.

Art. 107 Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo, inclusive dirigentes, em seus vários níveis, pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora do UNIPAC, a quem cabe os atos formais de admissão e dispensa, com contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observados os Planos de Carreira respectivos.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art.108 O Corpo Docente do UNIPAC é constituído por professores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e científica.

Art. 109 O docente é contratado dentro dos critérios previstos nas normas internas da Mantenedora.



Art. 110 São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

- I. participar, diretamente ou por representação, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados;
- II. receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade de magistério e, se for o caso, o decorrente de apoio didático-administrativo para o desenvolvimento regular de suas atividades;
- III. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;
- IV. elaborar Plano de Aprendizagem, encaminhando-o à Coordenação de curso, na primeira semana letiva da oferta do componente sob sua responsabilidade, para análise e aprovação;
- V. apresentar aos alunos a definição e conceituação da disciplina, em seguida o Plano de Aprendizagem, bem como a bibliografia indicada;
- VI. comunicar com antecedência a necessidade de ausentar-se de alguma atividade e apresentar justificativa e documento comprobatório de ausência, tão logo seja possível;
- VII. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, obedecidas as disposições legais;
- VIII. contribuir para a manutenção da boa imagem, ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e para o crescente prestígio do UNIPAC no ambiente social;
- IX. orientar, dirigir e ministrar o ensino do(s) componente(s) curricular(es) de sua área, cumprindo integralmente o programa, a carga horária, os dias letivos e horários estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional e ao desenvolvimento profissional;
- X. participar dos trabalhos dos Colegiados a que pertence e de Comissões para as quais for designado;



- XI. proceder aos registros acadêmicos que lhes são pertinentes, conforme orientações e prazos definidos pela Coordenação de curso e Direção do *Campus*;
- XII. zelar pela ordem da(s) classe(s), pela lisura dos processos de avaliação e do controle de frequência dos alunos, não permitindo que nenhuma pessoa que não esteja regularmente matriculada, permaneça em sala de aula, assim como realize provas, participe de quaisquer atividades acadêmicas ligadas ao curso e assine lista de presença;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção do *Campus*, da Coordenação de curso e dos responsáveis pelos Órgãos Suplementares e de Apoio; e
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei, atos da Mantenedora, neste Regimento e no Plano de Carreira Docente.

Art. 111 O UNIPAC, no interesse do ensino, pode aceitar professores visitantes e colaboradores que possam contribuir pelo seu elevado valor para as atividades acadêmicas, segundo critérios do CONSUN.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 112 O Corpo Discente do UNIPAC é constituído pelos alunos regularmente matriculados em cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação, extensão e outros, obedecidas sempre as normas regimentais e da legislação aplicável.

Parágrafo único – O ato de matrícula importa o compromisso de respeito às normas deste Regimento, ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, às deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores e aos atos das autoridades acadêmicas, constituindo falta passível de punição o desatendimento a qualquer um deles.



Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 113 Constituem direitos e deveres dos membros do Corpo Discente;

- I. receber ensino qualificado no curso ou disciplina em que se matriculou;
- II. assistir às aulas, participar das atividades determinadas pelo professor e prevista nos Planos de Aprendizagem e no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino, colocados à disposição pelo UNIPAC;
- IV. constituir associação, em conformidade com a legislação específica e o disposto nas normas regimentais;
- V. fazer-se representar junto aos órgãos colegiados do UNIPAC, na forma deste Regimento;
- VI. votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria do órgão de representação estudantil, observadas as restrições dispostas neste Regimento;
- VII. apelar de decisão(ões) do professor ou de órgãos institucionais, na forma deste Regimento;
- VIII. cumprir regularmente suas obrigações financeiras para com a Entidade Mantenedora;
- IX. aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- X. abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e funcionários em geral ou, ainda, que venham a causar prejuízo material, moral ou, de qualquer forma, afetar a imagem da Instituição;
- XI. contribuir, no seu âmbito de atuação, para o progresso crescente do UNIPAC;



- XII. apresentar atestado médico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ausência às aulas, para que possa solicitar assistência domiciliar ou para ter direito a submeter-se a prova realizada durante seu afastamento pelo motivo de que trata o atestado, desde que o referido afastamento seja de, no mínimo, 15 (quinze) dias;
- XIII. abster-se de manifestação, seja por ato, palavra e/ou propaganda, de caráter político-partidário, religioso ou que revele preconceito racial, social ou de qualquer outra natureza, legalmente vedado ou socialmente condenável; e
- XIV. desenvolver todas as atividades, no seu âmbito de atuação, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

§1º Para usufruir do benefício da assistência domiciliar de que trata o inciso XII, o aluno ou seu representante legal deve protocolizar pedido à Direção Acadêmica do *Campus*, anexar atestado médico, com especificação do CID (Código Internacional de Doenças) e período de afastamento, devidamente datado, assinado e carimbado (identificação do médico responsável), ouvida a Assistente Social designada.

§2º O UNIPAC se reserva o direito de não aceitar requerimentos fora do prazo, bem como Atestados Médicos rasurados, ilegíveis ou sem registro do CID, como também enviados pelo Correio ou outros meios que não o protocolizado.

Seção III

Da Representação Estudantil

Art. 114 O Corpo Discente tem direito a voz e voto nos Colegiados Superiores do UNIPAC e no Colegiado de Curso.

Parágrafo único - A representação discente tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho acadêmico e no aprimoramento do processo educacional-formativo, de que são os alunos beneficiários diretos.

Art. 115 O Diretório Acadêmico é o órgão de representação estudantil no *Campus*.



Art. 116 A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório Acadêmico são fixados nos ordenamentos próprios, elaborados, aprovados e levados a registro civil pelos alunos.

Art. 117 Ao Diretório Acadêmico cabe indicar os representantes da categoria nos Órgãos Colegiados do UNIPAC.

§1º O mandato de representante estudantil junto aos órgãos colegiados do UNIPAC é de 2 (dois) semestres, permitida 1 (uma) recondução, cabendo a indicação do discente ao Diretório Acadêmico, na forma de seus ordenamentos.

§2º A suspensão da condição de aluno regular, pela conclusão do curso, por não renovação da matrícula, por cancelamento, trancamento, desligamento ou abandono do curso, implica a cessação automática do mandato, cabendo ao(s) Diretório(s) Acadêmico(s) a indicação de representante substituto.

§3º Na inexistência de órgãos de representação estudantil a Direção do *Campus* pode realizar consulta direta ao corpo discente para escolha de seus representantes junto aos órgãos colegiados.

Art. 118 São vedadas ao Diretório Estudantil, no âmbito do UNIPAC, ações, manifestações ou propagandas de caráter político-partidário e quaisquer atos identificados como preconceituosos ou discriminatórios, legalmente proibidos ou socialmente repudiados ou, ainda, que venham causar prejuízo material, moral ou, de qualquer forma, afetar a imagem da Instituição.

Art. 119 A participação do aluno em atividades de órgãos de representação estudantil não abona, nem justifica, ausência às aulas e demais atividades escolares.

Art. 120 Perde a função de representante estudantil, junto a órgão colegiado, o estudante que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, devidamente comprovado, a juízo do órgão colegiado respectivo.

Art. 121 O comportamento inconveniente, incompatível com a dignidade da função de representação estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.



Parágrafo único - Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Acadêmico designar substituto na função.

Art. 122 Quando não houver Diretório Acadêmico no *Campus* poderá ser criada, em cada curso, pela Reitoria, Pró-Reitoria de Ensino, Assuntos Acadêmicos e Institucionais ou Direção Geral, ouvidas as Coordenações de cursos, uma Comissão de 7 (sete) alunos em substituição ao Diretório Estudantil, composta por alunos com o melhor desempenho acadêmico no semestre anterior ou, no caso de aluno do 1º período, na 1ª etapa de avaliação do mesmo.

Seção IV

Da Monitoria

Art. 123 A Monitoria objetiva, no UNIPAC, melhor aparelhamento dos cursos e o aproveitamento de alunos que apresentem atributos indicativos para a função de monitor.

Art. 124 Incumbe ao Monitor auxiliar seus colegas no estudo e no desenvolvimento dos componentes, orientando-os na realização de trabalhos individuais ou em grupos, e na obtenção de dados e elementos necessários às suas atividades, sendo-lhe vedado o uso de horário regular de aulas para o cumprimento de seus encargos.

Art. 125 O exercício da função de Monitor é considerado título para posterior ingresso na carreira de magistério superior do UNIPAC.

Art. 126 A Monitoria obedece a regulamento próprio, ouvida a entidade Mantenedora quanto à disponibilidade financeira para sua implantação, quando for o caso.

Parágrafo único – A Monitoria poderá ser substituída por alunos colaboradores, escolhidos entre os melhores pela Coordenação do curso, e designados pela Direção Geral, para substituir aqueles.



Seção V

Da Assistência e Atendimento ao Estudante

Art. 127 Observadas suas possibilidades e disponibilidades técnicas e financeiras, o UNIPAC presta a seus alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferece-lhe as condições necessárias ao encaminhamento para sua plena formação cultural e profissional.

§1º A assistência aos estudantes abrange orientação psicológica, pedagógica, para o trabalho e para estudantes com necessidades educacionais especiais.

§2º A critério da Mantenedora, o UNIPAC pode conceder ajuda econômica, sob a forma de bolsa reembolsável ou de outra espécie a alunos que, demonstrando efetivo aproveitamento, comprovem falta ou insuficiência de recursos.

§3º Quando se tratar de assistência psicológica e/ou pedagógica, a competência para atuar cabe à Direção do *Campus* e à coordenação de curso que tomarão as medidas consideradas apropriadas, utilizados os serviços de Apoio Psicopedagógico ou órgão similar.

§4º Em obediência à legislação aplicável, cabe à Direção do *Campus* deliberar sobre procedimentos a serem adotados em caso de matrícula de aluno com deficiência, limitação, superdotação ou com Transtorno do Espectro Autista.

§5º A assistência ao estudante será realizada por Assistente Social e/ou Psicólogo, quando houver necessidade, devendo ser convocada por docentes, Coordenação de curso, Direção Acadêmica e/ou Direção Geral.

Seção VI

Dos Prêmios e das Medalhas

Art. 128 O UNIPAC pode instituir prêmios e distinções a acadêmicos, inclusive, aceitando que instituições particulares, associações ou outras entidades os patrocinem, desde que tenham



finalidades compatíveis com o espírito acadêmico ou com realizações no campo de solidariedade humana.

Art. 129 Acham-se instituídas no UNIPAC, a Medalha de Excelência “Presidente Antônio Carlos” e a Medalha “Dr. Zezinho Bonifácio”.

§1º A Medalha de Excelência “Presidente Antônio Carlos”, com o respectivo diploma, será concedida ao aluno que obtiver a maior média global em cada curso, segundo critérios estabelecidos pela Reitoria.

§2º A Medalha “Dr. Zezinho Bonifácio”, com o respectivo diploma, será concedida, em cada curso, ao aluno escolhido pelo Colegiado de Curso como de conduta exemplar pelo cumprimento de seus deveres escolares, querido pelos colegas e por seus esforços em prol do desenvolvimento acadêmico do UNIPAC.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 130 O Corpo Técnico-Administrativo do UNIPAC é constituído pelos funcionários que não pertencem ao Corpo Docente, contratados pela Mantenedora e colocados à disposição da Instituição para as funções técnicas, administrativas e de serviços gerais, reger-se-á pela legislação trabalhista, pelas disposições da Entidade Mantenedora, por este Regimento e demais normas internas.

Art. 131 O Corpo Técnico-Administrativo tem as suas funções estruturadas no Plano de Cargos e Salários da Mantenedora.

Art. 132 Poderá haver trabalho gratuito por parte do UNIPAC para doação a terceiros interessados, como também colaboração de voluntários em diversas áreas com denominação semelhante às funções de apoio à entidade.



TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 133 É da competência da Reitoria, da Pró-Reitoria de Ensino, Assuntos Acadêmicos e Institucionais e da Direção do *Campus*, no âmbito próprio, fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, segundo o disposto neste Regimento.

Art. 134 São aplicáveis aos discentes, sempre por escrito ou por registro próprio, quando for o caso, no UNIPAC, as seguintes penas disciplinares:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão, até trinta dias;
- III. desligamento provisório; e
- IV. desligamento definitivo.

Parágrafo único - A advertência verbal pode ser aplicada pelo professor ao aluno, independente de procedimento prévio.

Art. 135 A pena de advertência escrita é aplicável se outra não se mostrar mais apropriada, por:

- I. descumprir o previsto no Regimento do UNIPAC e nas normas internas;
- II. violar os princípios éticos e morais defendidos pela Instituição; e
- III. perturbar a ordem no recinto das salas de aulas e das áreas externas do UNIPAC.

Art. 136 A pena de suspensão de até 30 (trinta) dias é aplicável, se outra não se mostrar mais apropriada, por:

- I. reincidir nas faltas previstas nos artigos anteriores;



- II. desrespeitar ao(s) diretor(es) do UNIPAC ou qualquer membro dos corpos docente, técnico-administrativo e/ou discente;
- III. violar ou fraudar as atividades avaliativas para usufruto próprio ou de outro;
- IV. causar prejuízos materiais e morais à Instituição;
- V. guardar, transportar ou utilizar armas, salvo nos casos autorizados por lei;
- VI. guardar, transportar ou utilizar substâncias ilegais ou, ainda, fazer uso de bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição;
- VII. ofender a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- VIII. praticar atos contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material do UNIPAC; e
- IX. tentar impedir o exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas do UNIPAC.

Art. 137 A pena de desligamento, conforme o caso, é aplicável por:

- I. reincidir em infrações referidas nos artigos anteriores e por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
- II. agredir física ou moralmente a qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigentes da Instituição;
- III. praticar, nas dependências do UNIPAC ou fora dela, quaisquer atitudes expressas por atos ou manifestação, por escrito ou não, que resultem em desrespeito ou afronta à Instituição;
- IV. violar ou fraudar o processo seletivo ou, de qualquer forma, avaliativo para usufruto próprio ou de outrem;



- V. adulterar qualquer documento oficial expedido pela Instituição ou por qualquer outra instituição educacional, órgão público ou privado, independentemente do tempo ou momento em que a Instituição tiver ciência do fato;
- VI. praticar atos de indisciplina ou insubordinação;
- VII. praticar atos de improbidade contra o patrimônio do UNIPAC ou de terceiros;
- VIII. incontinência de conduta de cunho moral, sexual e/ou psicológico praticado em ofensa a qualquer pessoa no ambiente acadêmico ou que tenha repercussão neste; e
- IX. conduta incompatível com a vida acadêmica.

§1º As penas disciplinares previstas no art. 134 podem ser ainda aplicadas em caso de inobservância de qualquer norma interna do UNIPAC, assim como quando for verificada a violação dos deveres estabelecidos no art. 113 do presente Regimento.

§2º A graduação das penas, sempre que possível e recomendável, é estabelecida de acordo com a relevância dos fatos apurados, não havendo impedimento de aplicação de pena mais severa, se assim exigir a gravidade dos fatos.

Art. 138 As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I. infração cometida;
- II. primariedade do infrator;
- III. dolo ou culpa;
- IV. valor do bem moral, cultural ou material atingidos; e
- V. grau de ofensa.



Parágrafo único - É assegurado ao discente o contraditório e a ampla defesa nos termos deste Regimento.

Art. 139 A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 140 A aplicação das penalidades de suspensão e/ou desligamento a membros do corpo discente observa rito processual específico, definido em norma complementar, e se dá após conclusão de processo disciplinar, mandado instaurar pela Reitoria, pela Pró-Reitoria de Ensino, Assuntos Acadêmicos e Institucionais e pela Direção do *Campus*.

Parágrafo único - Em casos de manifesta urgência, a Direção pode adotar medidas disciplinares antes mesmo da instauração de processo disciplinar previsto no *caput* do artigo ou, ainda, aplicar penalidades sem a gradação prevista neste Regimento, em face da gravidade do ato praticado ou de possíveis riscos à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 141 São aplicáveis aos docentes, quando for o caso, no UNIPAC, as seguintes penas disciplinares:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão, até trinta dias; e
- III. demissão por justa causa.

Art. 142 Os membros do Corpo Docente do UNIPAC estão sujeitos às penas disciplinares previstas na legislação trabalhista, pelo cometimento das faltas previstas na CLT, e, ainda, por conduta incompatível com a vida acadêmica e descumprimento das normas estabelecidas neste Regimento, atos e normas de conduta da Instituição.



Art. 143 A aplicação das penas é de responsabilidade da Reitoria, da Pró-Reitoria de Ensino, Assuntos Acadêmicos e Institucionais e da Direção do *Campus* ou, ainda, pessoa por esta indicada para tal fim sendo prescindível procedimento prévio.

Parágrafo Único - A gradação das penas, sempre que possível e recomendável, é estabelecida de acordo com a relevância dos fatos apurados, não havendo impedimento de aplicação de pena mais severa de forma imediata, se assim exigir a gravidade dos fatos.

CAPÍTULO III

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 144 Os membros do Corpo Técnico-Administrativo do UNIPAC estão sujeitos às sanções e penalidades fixadas no Regulamento do Quadro e da Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo e na legislação trabalhista aplicável.

§1º Os membros do Corpo Técnico-Administrativo do UNIPAC sujeitar-se-ão às penalidades previstas no art. 142, independentemente de procedimento prévio, cabíveis por violação dos deveres previstos na legislação trabalhista e, ainda, pela prática das condutas que contrariam os princípios e valores desta Instituição.

§2º A gradação das penas, sempre que possível e recomendável, é estabelecida de acordo com a relevância dos fatos apurados, não havendo impedimento de aplicação de pena mais severa de forma imediata, se assim exigir a gravidade dos fatos.

§3º Caso não estejam fixadas as normas mencionadas no *caput* deste artigo, caberá à Direção Geral designar Comissão para resolver possíveis questões que possam surgir, na forma da legislação em vigor, junto ao Recursos Humanos.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 145 Das decisões de autoridade ou órgão do UNIPAC que impliquem em penalidade a discente cabe um único recurso para a instância imediatamente superior.



Parágrafo único – A penalidade aos docentes e administrativos se dá na forma da legislação trabalhista vigente e dispensa qualquer forma de processo administrativo prévio.

Art. 146 O recurso apresentado à instância superior é interposto:

- I. de atos de Professor, em matéria didático-pedagógica, para o Colegiado de Curso próprio, e, em matéria disciplinar, para o diretor acadêmico; e
- II. de atos da Reitoria, da Pró-Reitoria de Ensino, Assuntos Acadêmicos e Institucionais e da Direção do *Campus* ou de decisões do Colegiado de Curso próprio, para o CONAS.

Art. 147 O recurso, já acompanhado das respectivas razões, é interposto junto a órgão ou autoridade recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência do interessado sobre o teor da decisão.

§1º Em se tratando de prova, trabalho ou outra atividade didática da responsabilidade específica do professor, o aluno tem o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para apresentar recurso, contadas a partir da divulgação do resultado pela Secretaria Educacional do *Campus* ou pelo próprio professor.

§2º O recurso não possui efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo de difícil ou incerta reparação para o recorrente, podendo a autoridade recorrida ou a imediatamente superior, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 148 Recebido o recurso, o mesmo deve ser remetido à instância imediatamente superior, caso a autoridade, ou órgão, que proferiu a decisão ou praticou o ato, não exerça o juízo de retratação.

Art. 149 Recebido o recurso na instância superior, em se tratando de Colegiado, é ele distribuído a um relator, para emitir parecer a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 150 Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento na primeira reunião do Colegiado.

Art. 151 Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.



Art. 152 Para aplicação de penalidade disciplinar a membro do corpo discente é observado rito processual específico a ser definido em norma complementar.

TÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI)

Art. 153 A Política de Segurança da Informação (PSI) tem o objetivo de estabelecer diretrizes e normas para o uso e manuseio dos recursos tecnológicos de acordo com os preceitos de ética, legalidade e segurança da informação.

Art. 154 O UNIPAC disponibiliza acesso a uma rede de internet aos seus usuários, que deve ser usada estritamente para fins educacionais.

Art. 155 A utilização dos computadores da biblioteca e laboratórios do UNIPAC destina-se prioritariamente a fins relacionados ao processo de aprendizagem. É permitido o acesso a outros sites, inclusive o *download* de arquivos, desde que esteja de acordo com as diretrizes do guia de uso da biblioteca.

Art. 156 Não é permitido ao aluno do UNIPAC:

- I. utilizar, instalar, copiar ou distribuir materiais (conteúdo, *software*, imagens, áudios e outros) não autorizados, que estejam protegidos por direitos autorais de terceiros, por marca registrada ou patente na internet, exceto se houver autorização prévia e formal do titular da obra;
- II. expor, armazenar, distribuir, editar, fazer impressão ou gravar material de cunho sexual, ou de qualquer forma de preconceito e discriminação que infrinja as leis brasileiras e que não esteja alinhado às áreas da instituição, por meio de qualquer recurso, devendo, nestes casos, atender aos preceitos éticos e legais;
- III. utilizar os recursos tecnológicos do UNIPAC para, deliberadamente, propagar qualquer tipo de vírus, *worm*, *spam*, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.



Art. 157 Ao violar as diretrizes e normas da PSI o aluno estará sujeito a sanções administrativas e disciplinares previstas pela instituição, sem prejuízo de responsabilização cível e/ou criminal conforme a legislação vigente.

TÍTULO IX

DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DO GRAU

Art. 158 Ao concluinte do curso de graduação é conferido o grau respectivo, desde que cumpra todo o currículo e obtenha resultado satisfatório em todos os componentes curriculares conforme previsto no art. 75 e §1º.

CAPÍTULO II

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 159 A colação de grau de curso de graduação é ato coletivo, realizado em sessão solene do UNIPAC, presidida pelo Reitor ou seu representante, reunido(s) o(s) corpo(s) docente(s) do *Campus* dos respectivos cursos.

§1º É condição indispensável para a colação de grau que o aluno tenha cumprido todo currículo, não devendo qualquer componente curricular sob forma de dependência e/ou adaptação.

§2º É vedada a participação na colação de grau de aluno irregular junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§3º O ato de colação de grau é de exclusiva responsabilidade do UNIPAC, devendo os formandos submeterem à Direção do *Campus* todos os procedimentos que envolvam o mesmo, inclusive a confecção de convites, a definição das datas e do ritual da solenidade de formatura.

§4º Na colação de grau, o Reitor toma juramento dos graduandos, prestado de acordo com texto oficial, previamente aprovado pela Direção do *Campus*.



§5º A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo diretor acadêmico do *Campus* e na presença de, pelo menos, dois professores.

CAPÍTULO III

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 160 Ao aluno graduado, o UNIPAC expede o diploma correspondente, assinado pelo Reitor, pelo diretor acadêmico do *Campus* e pelo concluinte.

§1º Os diplomas de mestrado e doutorado são assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Inovação e Desenvolvimento Socioeducacional e pelo concluinte.

§2º O Reitor poderá, no exercício de suas funções, mediante instrumento próprio, delegar ou subdelegar a competência para assinatura do diploma a outra autoridade acadêmica.

Art. 161 Faz jus à Medalha de Excelência “Presidente Antônio Carlos” de que tratam o art. 129 e seus §§1º e 2º, com o respectivo diploma, o aluno que em cada curso de graduação alcançar a maior média global de aprovação, obedecidos os critérios previamente estabelecidos, e os alunos escolhidos pelos Colegiados de Curso como estudantes de boa conduta, e querido de seus colegas, recebem a Medalha “Dr. Zezinho Bonifácio”, com respectivo diploma, sendo 1 (um) de cada curso, na forma deste Regimento.

Art. 162 O UNIPAC expede certificado, devidamente assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Inovação e Desenvolvimento Socioeducacional e pelo aluno que conclua curso de especialização e aperfeiçoamento.

Parágrafo único - Os certificados dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação de:

- I. relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;



- II. período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- IV. declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições presentes em Resolução específica; e
- V. citação do ato legal de credenciamento da instituição.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 163 O UNIPAC pode conceder Títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor *Honoris Causa*.

§1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§2º O título de Professor Emérito é concedido a professor do UNIPAC que se aposente, após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§3º O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros do UNIPAC, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à Educação, à Ciência ou à Cultura, em seus sentidos genéricos.

Art. 164 Os professores ou servidores que tiverem mais de 25 (vinte e cinco) anos de atividades poderão receber a Medalha de Trabalho Profícuo “Presidente Antônio Carlos”, com o respectivo diploma.

Art. 165 O título de **Benemérito** pode ser conferido, durante a vida ou *post-mortem*, pela Reitoria e/ou por iniciativa de membro do CONSUN, a pessoas que tenham prestado serviço relevante à UNIPAC ou à Sociedade.



TÍTULO X

DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 166 A entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando o Estatuto e este Regimento.

Art. 167 O UNIPAC se relaciona com a Entidade Mantenedora através de sua Reitoria.

Parágrafo único - O UNIPAC é dependente da Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência, por parte da última, em nenhuma decisão que envolva o processo educacional, a não ser em casos especiais que estejam vinculados aos preceitos institucionais e da Mantenedora.

Art. 168 Incumbe à Mantenedora constituir patrimônio e rendimentos capazes de proporcionar instalações físicas e recursos humanos suficientes para a Mantida funcionar. Cabe-lhe também, e decerto, gerir tais insumos de modo a garantir a continuidade e o desenvolvimento das atividades da Mantida.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 169 Sempre que necessário, o UNIPAC procede a alteração deste Regimento, da forma nele descrita, podendo o Reitor, em casos especiais, baixar as normas.

Art. 170 Ao UNIPAC é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, ou que revelem discriminações vedadas pela Constituição Federal ou, ainda, de ideologias que firam os bons costumes e/ou de caráter religioso exclusivo, em decorrência da comunidade.

Art. 171 Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para o UNIPAC pode ser feita sem prévia e expressa autorização da Reitoria.

Art. 172 O UNIPAC tem seu emblema, sua bandeira, seu hino e outros símbolos.



Parágrafo único - O emblema é constituído por um círculo ao redor da figura científica dos átomos, no meio deste a tocha da liberdade e a cruz cristã deitada, tudo representando a ciência, a liberdade e a fé, juntamente com as palavras latinas, *Scientia, Libertas Et Fides*, envoltas em círculos, ficando acima deles o nome da presente Instituição Universitária, podendo ainda a Reitoria instituir símbolos e insígnias próprios.

Art. 173 O UNIPAC pode criar subdivisões internas de prestação de serviços acadêmicos, sem que impliquem em alteração regimental.

Art. 174 Para efeitos operacionais, a Reitoria pode baixar normas complementares a este Regimento aplicáveis aos diversos fatos escolares.

Art. 175 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Reitoria e/ou pelo CONSUN, observada a legislação pertinente.

Art. 176 Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor a partir da data de aprovação, de acordo com o encaminhamento do CONSUN.